

Processo n.: @REP 11/00235105

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à concessão do serviço público de táxi

Responsável: Dário Elias Berger

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Florianópolis

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1953/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar o Tribunal de Contas competente para fiscalizar a regularidade da atuação dos agentes públicos para a autorização, a regulamentação e o funcionamento dos serviços de transporte individual remunerado de passageiros nos municípios catarinenses.

2. Reconhecer a prescrição punitiva e ressarcitória deste Tribunal, com fundamento no art. 83-A c/c os arts. 83-B, III, e 83-C, I, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

3. Determinar à Diretoria-Geral de Controle Externo (DGCE) deste Tribunal que, juntamente com a Presidência desta Casa, avalie a conveniência e a oportunidade para a realização de ação de controle, bem como defina o seu escopo, no que tange ao poder/dever da administração pública de fiscalizar os serviços de transporte individual remunerado de passageiros prestados à população dos municípios catarinenses, não somente sob o aspecto de submissão aos ditames legais aplicáveis, mas também sob a ótica do aperfeiçoamento e da qualidade desses serviços.

4. Dar ciência desta Decisão ao Representante e ao Prefeito Municipal de Florianópolis.

5. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 40/2023

Data da Sessão: 13/11/2023 - Ordinária

Especificação do quórum: José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LCE n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LCE n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes Locken

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Presidente (art. 91, I, da LCE n. 202/2000)

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC